

MEMO SMMAP Nº 1.918/2023
Processo SISGEP nº 230804018995100

Santana de Parnaíba, 5 de setembro de 2023.

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

De: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Veruska Ticiano Franklin de Carvalho

REF: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TC 4322.989.22

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos iniciais, em resposta ao solicitado por vossa senhoria no memorando SMNJ-GB Nº 136/2023, quanto a elaboração de defesa no processo TC 4322.989.22 (Contas do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba), informo que:

Quanto ao item A.4 FISCALIZAÇÃO ORDENADAS DO PERÍODO (fls 07 à 09 do relatório):

A Fiscalização pontuou que:

a) Parte das irregularidades verificadas não foram corrigidas.

Tema: Resíduos Sólidos

-Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico e lixo da saúde).

R: Em relação a existência de pontos de descarte irregular no Município, reafirmamos o que informamos anteriormente onde demonstramos através do Relatório Conjunto do Departamento de Saneamento - DSAN e do Departamento de Fiscalização - DFIS (**ANEXO I**) que identificamos os locais (denúncias e do monitoramento da SMMAP) e agimos de forma a impedir que o local seja utilizado como ponto de descarte irregular através da autuação dos responsáveis, da remoção do material e da recuperação.

Quanto ao item B.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) (FLS. 12 à 15 do relatório anexo):

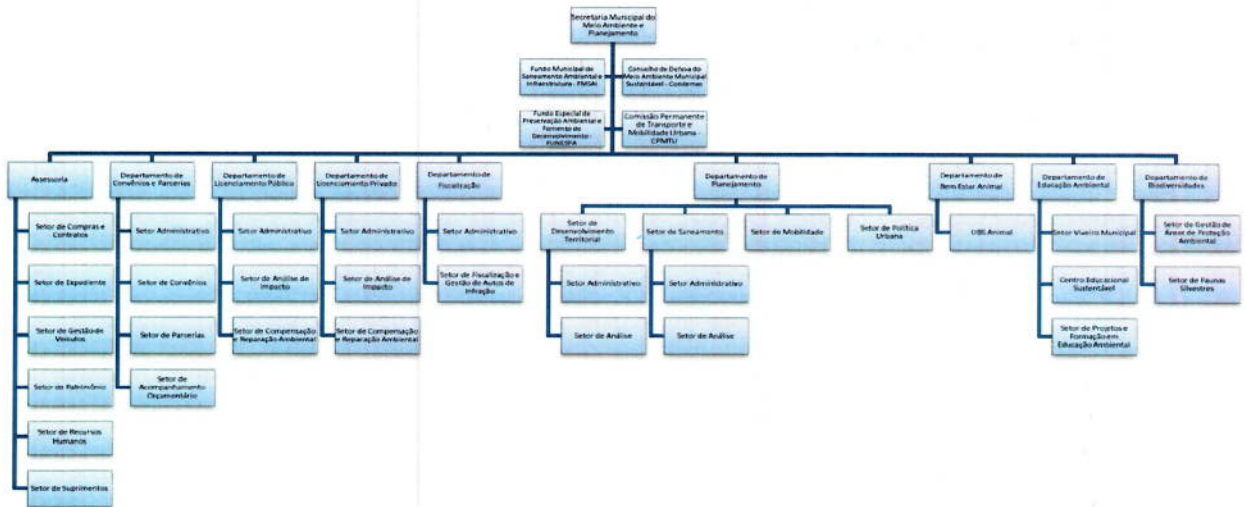
Sobre o tema, a fiscalização teceu os seguintes apontamentos:

- a) A nota “C / C+” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos.

R: A nota “C / C+” obtida nos últimos três anos evidenciam a situação vivida em Santana de Parnaíba e nos demais 548 municípios com nota “C” e 54 com nota “C+”, sendo que a Administração Municipal tem se empenhado para superar os entraves e com isso melhorar o desempenho do Município.

- b) Diferentemente do que foi informado pela Origem, identificamos que nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento.

R: Informamos que a política de “planejamento” é tratada de forma multisetorial, contando com equipes distribuídas entre as Secretarias que atuam com o tema. No que diz respeito a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, contamos com o Departamento de Planejamento - DPLAN, com uma equipe composta por servidores concursados, com qualificação técnica para desempenho das suas atribuições, além de equipe de servidores para desempenho de funções administrativas conforme Organograma:



Atribuições Técnicas Departamento de Planejamento - DPLAN, Saneamento - DSAN

Profissional	Quantidade	Função
Arquiteto	04	Elaboração e monitoramento da Política, Programas e Planos vinculados ao Departamento de Planejamento - Setor de Planejamento Territorial
Engenheira	02	

Engenheiro	01	Elaboração e monitoramento da Política, Programas e Planos vinculados ao Departamento de Planejamento - Setor de Mobilidade
Arquiteto	01	
Geólogo	01	Elaboração e monitoramento da Política, Programas e Planos vinculados ao Departamento de Planejamento - Setor de Monitoramento de Áreas de Risco; Mineração
Engenheiras Ambiental e Sanitária	03	Elaboração e monitoramento da Política, Programas e Planos vinculados ao ao Departamento de Planejamento - Setor de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos
Geólogo	01	

Atribuições Técnicas Departamento Convênios e Parcerias

Assistente de gestão pública - graduada em direito	01	Elaboração e monitoramento da Política, Programas e Planos vinculados aos ODS's e PPA - Setor de Acompanhamento Orçamentário
Agente de atendimento - tecnóloga em RH	01	

Atribuições administrativas

Profissional	Quantidade	Função
Coordenador Graduado em arquitetura e Urbanismo	01	Coordenar o trabalho administrativo
Oficial Administrativo	03	Encaminhar memorando, tramitar processo, auxiliar os técnicos nas tarefas administrativas

Reforço que outras Secretarias, com destaque à Secretaria Municipal de Finanças, contam com equipe com qualificação técnica para o exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento, complementando a relação anterior.



- c) **O sistema de controle interno não atesta a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.**

R: A resposta sobre essa questão será enviada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, como contribuição, encaminhamos cópia do “Relatório do Controle Interno sobre avaliação área finalística - Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento do Município de Santana de Parnaíba - SMMAP, integrante do Poder Executivo” ([ANEXO II](#)).

- d) **O sistema de controle interno não acompanha as metas de superávit orçamentário, primário e nominal.**

R: A resposta sobre essa questão será enviada pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

- e) **O sistema de controle interno não observa se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nºs 40 e 43/2001, do Senado.**

R: A resposta sobre essa questão será enviada pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

- f) **A Prefeitura Municipal entregou documentos fora do prazo ou não entregou, em desacordo com as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os Incisos do § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT**

R: A resposta sobre essa questão será enviada pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

- g) **Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela prefeitura municipal, comprometendo a retroalimentação através de análises e a melhoria contínua dos ciclos.**

R: Estamos reestruturando a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA, para tanto utilizaremos as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, considerando que vinculamos os programas estabelecidos no PPA – Plano Plurianual de Investimentos do Município.

- h) **Não foram incorporados ao PPA o Plano Diretor ou Plano Municipal pela Primeira Infância.**

R: A Administração Municipal está revisando o Plano Diretor, para tanto firmamos contrato com a CEF ([ANEXO III](#)) e realizamos reunião para apresentação do primeiro produto contratado ([ANEXO IV](#)).

- i) Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA. Isso compromete o alinhamento entre os programas e as ações governamentais, pois não há objetivo mensurável dos projetos e atividades das ações orçamentárias, dificultando a resolução dos problemas que deram origem aos programas.

R: Conforme respondido no item g, estamos reestruturando os mecanismos de monitoramento do PPA.

- j) A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação. O estabelecimento de percentual acima da inflação para realização de remanejamento, transferência e transposição pode indicar excessos na reprogramação orçamentária pelo gestor público para modificação do orçamento durante a sua execução sem o conhecimento do órgão legislativo, o que pode prejudicar o orçamento original.

R: A resposta sobre essa questão será enviada pela Secretaria Municipal de Finanças.

- k) A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (10%), acima do aceitável pela Jurisprudência do Tribunal. Esta autorização pode prejudicar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

R: A resposta sobre essa questão será enviada pela Secretaria Municipal de Finanças.

- l) Pelos itens listados falta de fidedignidade na prestação de informações.

R: A resposta sobre essa questão será enviada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Quanto ao item B.5 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

(i-amb/IEG-M) (fls 23 e 24) do relatório anexo:

A fiscalização aponta as seguintes irregularidades:

- a) O cronograma de metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) não contém previsão das metas de aumento/melhoria de Áreas de Transbordo e Triagem - ATT.

R: A Lei Municipal nº 3199, de 15 de agosto de 2012 ([ANEXO V](#)) que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos, não apresentava metas a serem cumpridas, por este motivo, aprovamos em 2020 a lei nº 3.933, de 11 de dezembro de 2020 ([ANEXO VI](#)), que atualizou o Caderno IV da política de resíduos sólidos do Plano Municipal de Saneamento Básico, que contempla a gestão de resíduos da construção civil e prevê metas e

cronograma. Estas metas são monitoradas de acordo com o seu cronograma de curto, médio e longo prazo. Em 2022 não havíamos concluído o período correspondente às metas de curto prazo e por este motivo não havia previsão para elaboração de relatório. Em 2023 elaboramos o Relatório que foi aprovado pelo CONDEMAS ([ANEXO VII](#)) que encontra-se publicado na página eletrônica da Prefeitura de Santana de Parnaíba.

b) O cronograma de metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) não contém previsão das metas do Cadastro de Transportes de Resíduos da Construção Civil.

R: Informamos que estamos adotando as medidas necessárias para o Cadastro de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, para tanto elaboramos o modelo do Cadastro e encaminhamos para a contribuição da SMO ([ANEXO VIII](#)).

c) Nem todas as metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foram cumpridas dentro do prazo.

R: Conforme respondido na letra (a) a Lei Municipal de gestão dos resíduos da construção civil não apresenta metas, por este motivo a Lei Municipal do Plano de Resíduos Sólidos incorporou metas para os resíduos da construção civil.

d) Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo.

R: Conforme Resolução CONDEMAS nº 146/23 ([ANEXO IX](#)), as metas não cumpridas foram reprogramadas e estão sendo executadas conforme segue:

Meta	Situação
1.3.1. Desenvolver ações junto à população para divulgação do Projeto 3R's	Reprogramada, estamos concluindo a programação das ações.
4.3. Implantar Cadastro dos Transportadores de Resíduos da Construção Civil	Reprogramada, proposta de Cadastro elaborado e encaminhado para contribuição de outras Secretarias Municipais.
5.1. Implantar Política Reserva no Município	Reprogramada, conforme Resolução CONDEMAS nº 79/22 foi criado grupo de trabalho para elaboração da proposta, que será debatida na reunião do CONDEMAS do dia 20/09/23.

e) O indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2022 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);



R: Conforme RELATÓRIO AMBIENTAL - Informações ambientais sobre o Rio Tietê ([ANEXO X](#)), produzido em 17 de março de 2022 os dados utilizados pelo ICTEM consideram somente a rede de coleta e tratamento da Sabesp e desconsidera os sistemas isolados de tratamento que existem no Município, gerando um indicador que não representa a realidade do município.

f) Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em conformidade à Resolução nº 307/2002 CONAMA.

R: O Plano Municipal de Saneamento - Caderno V (pg 36/37) descreve e incentiva a prática de destinação dos resíduos da construção civil para usinas de reciclagem, inclusive apresenta as compras efetuadas pela Administração Municipal dos materiais resultantes desta reciclagem. Em Santana de Parnaíba, também temos a Lei nº 3607, de 3 de janeiro de 2017, institui o Programa de Reciclagem de entulhos da construção civil e demolição.

g) Não há publicidade da propaganda da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo;

R: Sim, existe divulgação na página eletrônica oficial da Prefeitura. Inclusive, registramos que durante a Fiscalização Ordenada ([ANEXO XI](#)), realizada em 27 de junho do corrente ano, foi constatado, conforme resposta afirmativa ao questionamento do item C.4.2) Existe publicidade da programação da coleta seletiva? e no item D.2.2) Existe publicidade da programação da coleta de lixo doméstico (resíduos domiciliares)?.

h) Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduos;

R: Sim, o resíduo destinado ao aterro sanitário passa por triagem para separação de todo material reciclado. O maquinário utilizado no processo de separação tem sido visitado por vários municípios e em 2020 o Secretário Estadual foi conhecer o modelo de operação ([ANEXO XII](#)).

i) Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde)

R: Respondido conforme ITEM A.4 - a).

j) Os pontos de descarte irregular permanecem (em agosto de 2022 foram identificados 07 pontos)

R: Idem resposta anterior.

- k) A nota “B” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a possibilidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEGM-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

R: Estamos nos esforçando para melhorar a pontuação obtida pelo Município.

Solicitamos esclarecimentos quanto às ocorrências apontadas no indicador I-AMB, noticiando correções, providências e esclarecimentos pertinentes ao apontamento, se possível com documentos comprobatórios.

Quanto ao item F.1 PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS (detalhamento nas fls 57 à 58 do relatório em anexo):

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países membros da Organização das Nações Unidas - ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (detalhado às fls 57 e 58 do relatório).

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i - Plan/IEG-M)

ODS METAS:

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável

R: Santana de Parnaíba foi a primeira cidade da América Latina a comprometer-se formalmente com a Unesco, via carta de intenções em setembro de 2018 a entregar seu Relatório Voluntário Local dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Com isso demonstramos a preocupação e o comprometimento em atingir as metas propostas na Agenda 2030.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i - Amb/IEG-M)

ODS METAS:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos, dos itens:

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento;

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais

acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.;

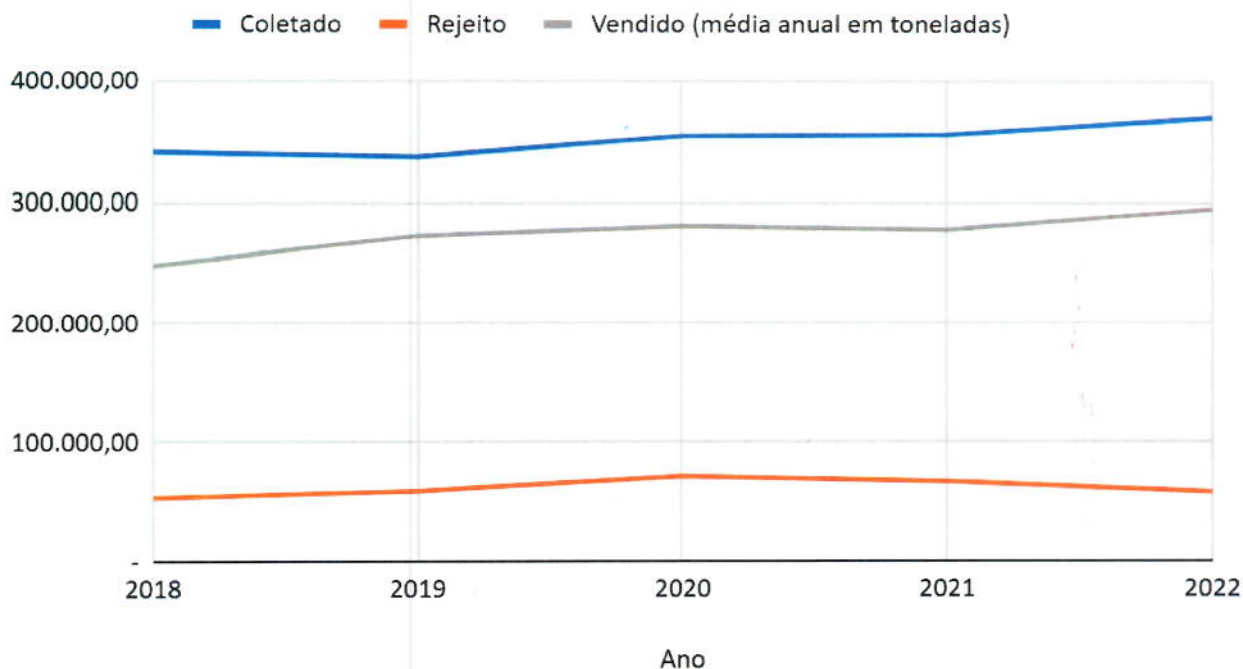
12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

R: Santana de Parnaíba foi a primeira cidade da América Latina a comprometer-se formalmente com a Unesco, via carta de intenções em setembro de 2018 a entregar seu Relatório Voluntário Local dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Demonstrando assim, a preocupação da Prefeitura de Santana de Parnaíba, em atender a agenda 2030.

Com exemplo, a prestadora de Serviços, Associação Vila Esperança de Materiais Recicláveis (AVEMARE), cooperativa de catadores responsáveis pela coleta seletiva no Município de Santana de Parnaíba, é parte fundamental do processo de melhoria da qualidade ambiental da gestão de resíduos sólidos municipais, que conforme gráfico e tabela houve em 2022 aumento de material reciclável coletado por essa Cooperativa Avemare:

Material Reciclável Coletado	
Ano	Coletado (kg) pela cooperativa Avemare
2019	4.044.495,00
2020	4.246.693,22
2021	4.260.871,00
2022	4.428.215,00

Média mensal do peso (em kg) alcançada pela cooperativa para cada ano



Ressaltamos ainda que no sítio da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, existem disponíveis na audiência Pública da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento os projetos da Educação Ambiental, Plano Municipal de Saneamento, e em Santana de Parnaíba, conforme a Lei no 3.414 de 31.08.2014, tem como anexo o planejamento para a execução da política pública de saneamento, as parcerias com a Sabesp, ARSESP, as resoluções do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - Condemas visam o atendimento das ações para que possamos atender a agenda 2030. Ainda em tempo, informamos que no sistema Contábil da Prefeitura de Santana de Parnaíba/Cecam possui as ODS vinculadas ao PPA(Planejamento Plurianual 2022) - (Anexo XIII).

Certo da compreensão, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Veruska Carvalho

Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

mra/bfa

ANEXO I

Relatório 002/2023

Santana de Parnaíba, 25 de agosto de 2023.

Referente: Descarte de Resíduos Sólidos e de Construção Civil em Santana de Parnaíba.

O presente relatório tem a finalidade de realizar levantamento e acompanhamento das ocorrências de descarte, armazenamento e destinação irregular de resíduos sólidos e de construção civil no município de Santana de Parnaíba a partir do ano de 2020 até a presente data.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, por meio do Departamento de Fiscalização, compartilha com a Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Secretaria Municipal de Operações Urbanas, a competência para atuar na fiscalização quanto ao descarte e destinação irregular de resíduos sólidos e resíduos da construção civil.

De acordo com a Lei nº 2823, de 18 de setembro de 2007, que institui o código ambiental de Santana de Parnaíba e de outras providências.

Art. 83 Constituem-se em atos lesivos à manutenção da limpeza urbana:

I - lançar ou depositar quaisquer tipos de papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora de recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos;

II - lançar ou depositar em quaisquer áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza e em qualquer volume;

III - depositar materiais de construção civil em logradouros públicos, decorrentes da execução de obras e serviços ou resíduos resultantes de podas e desmatamentos;

IV - lançar em corpos d'água ou depositar em suas margens, resíduos de qualquer natureza e em qualquer volume.

Segundo a Lei nº 3199, de 15 de agosto de 2012 que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos e dá outras providências.

Art. 2º Os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados no Município devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º, visando à triagem, reutilização, reciclagem e reservação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ou qualquer outra que venha a sucedê-la.

§ 1º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em:

- I - áreas não autorizadas de "bota fora";
- II - encostas;
- III - corpos d'água;
- IV - lotes vagos;
- V - calçadas, vias e outras áreas públicas;
- VI - áreas não licenciadas;
- VII - áreas protegidas por lei.

Art. 16. É proibido o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, por meio do Departamento de Fiscalização, tem atuado na orientação e na coibição quanto a ações de descarte e a destinação irregular de resíduos sólidos e resíduos da construção civil. A seguir, a relação de processos administrativos para apuração de irregularidades quanto ao descarte, armazenamento e destinação de resíduos sólidos no município de Santana de Parnaíba:

OS: 34.881/21 referente a abertura de via no final da rua Antônio Siqueira.

- Trata-se de denúncia anônima de descarte irregular de grande proporção junto à Av. Juracy Teixeira - Chácara São Luiz;

- Foi realizada vistoria em 24/11/2021 conforme Relatório nº 1183/2021, evidenciando descarte irregular de terra e lixo;
- Foi enviado memorando (Memorando Nº 2191/2021) à Guarda Municipal Comunitária para identificação dos responsáveis, sem retorno até o momento;
- Foi efetuado pedido para emissão de placas de embargo para futuros casos análogos, solicitação atendida pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);
- Foi enviado novo Memorando (Nº 1948/2022) à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, solicitando retorno quanto à identificação do responsável;
- Foi realizada nova vistoria em 01/02/2023, conforme Relatório DFIS Nº 029/2023, não sendo constatadas novas intervenções no local.

OS: 34.963/2021 - Estrada Ana Procópio de Moraes, 1721 (esquina com Rua Crótons).

- Trata-se de denúncia de acúmulo de materiais em área pública, localizada na Estrada Ana Procópio de Moraes, 1721 - Esquina Rua Crótons;
- Conforme Relatório 306/2021, no local foi encontrada grande quantidade de materiais para reciclagem em área pública, na calçada da lateral e frente do galpão existente naquele endereço;
- Foi emitido o Auto de Inspeção nº 037/21, notificando o proprietário do material a providenciar sua remoção da área pública no prazo de 24 horas, o qual não foi respondido;
- Considerando que foi constatado que o autuado é acumulador, foi enviado Memorando (MEMO Nº 622/2022/DFIS/SMMAP) à Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SMOU, sendo realizada a retirada do material irregularmente disposto na via e realizado o fechamento do imóvel invadido (galpão), conforme Relatório DFIS 141/2022;
- Considerando a solução do caso, a O.S. foi encaminhada ao arquivo.

OS: 16.398/2022 - Rua Beija Flores, ao lado do nº 17 - Chácara das Garças.

- Trata-se de denúncia de descarte de entulhos no Rio Tietê, provenientes da obra na Rua dos Bem-Te-Vis, nº 17 - Chácara das Garças;
- Conforme relatório Relatório DMA 167/2022, em 18/03/2022 foi realizada vistoria, na qual foi constatada movimentação de terra e entulho em área de aproximadamente 250 m², possivelmente tal movimentação destina-se ao nivelamento do terreno;
- Foi encaminhado o expediente para o Departamento de Planejamento, para que haja a identificação do proprietário da área, para que possamos proceder com sua notificação, para esclarecimentos.

OS: 42.864/2022 - Rua Vereda Tropical, em frente ao 186 - Chácara Estela.

- Trata-se de denúncia, via Ouvidoria, de desmatamento ilegal, ocupação ilegal e armazenamento irregular de recicláveis em área localizada à Rua Vereda Tropical, em frente ao nº 186;
- Conforme Relatório 358/2022, em 03/08/2022 foi realizada vistoria no endereço, na qual foi constatada a utilização de imóvel particular sem a anuência do proprietário, com a finalidade de armazenar materiais recicláveis, sendo o mesmo feito a céu aberto;
- Na ocasião, foi lavrado o Auto de Inspeção 067/22, solicitando ao responsável pelo armazenamento, a desocupação do local no prazo de 7 (sete) dias;
- Conforme Relatório 412/2022, em 31/08/22 foi realizada nova vistoria, na qual constatou-se a retirada dos recicláveis;
- Considerando a solução do caso, a O.S. foi encaminhada ao arquivo.

SisGEP: 230720018219600 - Rua Porto Rico s/n (atrás do Condomínio Terraço dos Bandeirantes) - Supressão de vegetação e invasão.

- Trata-se de denúncia anônima a respeito de supressão de vegetação e invasão dentro da faixa de passagem da linha de transmissão de energia elétrica pertencente à Enel;

- Foi realizada vistoria no dia 03/08/2023, conforme Relatório DFIS n° 196/2023, sendo evidenciado além das irregularidades mencionadas na área, o descarte irregular de resíduos sólidos;
- Atualmente a O.S. encontra-se no departamento de fiscalização, para encaminhamento de Notificação DFIS N° 054/23 à Enel, solicitando esclarecimentos quanto às irregularidades constatadas na área.

SisGEP: 230427014572600 - Estação Cidadania - CEU das Artes - Rua Soldado Paulo Sérgio Romão, 14 - Parque Santana - Deposição irregular de resíduos sólidos em Área de Preservação Permanente (APP).

- Trata-se de denúncia a respeito de armazenamento de material reciclável e descarte de resíduos sólidos em espaço público inserido em Área de Preservação Permanente, ao lado da Estação Cidadania -CEU das Artes;
- Foi realizada vistoria no dia 27/04/2023, conforme Relatório DFIS N° 110/2023, sendo evidenciados dois pontos de armazenamento de material reciclável, e grande quantidade de lixo, depositados no solo e expostos à céu aberto, ao lado da Estação CEU das Artes. Durante a vistoria, foi identificado o responsável pelo armazenamento do material reciclável, e lavrado o Auto de Inspeção de n° 017/2023, solicitando a retirada do material em um prazo máximo de 48 horas;
- No dia 04 de maio de 2023, foi realizada nova vistoria pela fiscalização, conforme Relatório DFIS N° 115/2023, sendo verificada a retirada do material reciclável, conforme solicitado;
- Processo encaminhado para análise do Departamento de Licenciamento Público - DLPB, onde foi sugerido o fechamento do local com gradil, para evitar invasões e acidentes;
- No dia 18/08/2023, foi informado a esta secretaria a continuidade do descarte irregular de resíduo sólido no mesmo local;
- Foi encaminhado o processo ao DLPB para confecção de memorando à SMSM com elaboração de croqui com identificação do local de fechamento.

SisGEP: 230601016120700 - Entrada do Bairro Cristal Park II - Descarte de lixo irregular com animais no local.

- Trata-se de denúncia de descarte de lixo e animais presos na entrada do Cristal Park III, onde há um terreno com outdoor da Prefeitura;
- Conforme Relatório Técnico nº 145/2023, no dia 15 de junho foi realizada vistoria na entrada do Cristal Park II, onde foi constatado, em uma área cercada, o acúmulo de resíduos sólidos, indícios de queimada e a criação de cavalos e galinhas;
- a área cercada está localizada na esquina da Rua Domingos Camargo com a Estrada dos Romeiros e, de acordo com levantamento, a área é pública e não está inserida em Área de Preservação Permanente;
- Por se tratar de área pública e não conseguirmos identificar o responsável pela ocupação, o expediente foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que procedeu com vistoria no local, conforme Relatório de Atendimento Operacional nº 20072023183835697, no qual consta ter sido solicitada a desmontagem da cocheira ali localizada e a retirada do cavalo do local;
- Atualmente o expediente encontra-se na Secretaria Municipal de Serviços Municipais, após ter sido encaminhado, em 01 de agosto de 2023, pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, através do Memorando Nº 850/2023, para a adoção das medidas cabíveis quanto à construção de cocheira em área pública, bem como a presença de entulho e restos de madeira.

SisGEP: 230811019341800 - Rua dos Anjos e Caiuá - Sítio do Morro - Descarte de resíduos sólidos em passeio público.

- Trata-se de descarte de resíduos sólidos no passeio público, próximo à placa de endereço Rua dos Anjos, e também na Rua Caiuá, em frente à Casa “Chácara dos Sonhos”, nº 1791, identificado no dia 22 de maio de 2023, durante vistoria do Área de Monitoramento Ambiental - AMA 5 (Sítio do Morro), conforme Relatório DFIS nº 209/2023;

- Processo enviado à Secretaria Municipal de Serviços Municipais para providência.

SisGEP: 230816019508800 - Rua Benedicto Alves Siqueira Castro, ao lado do nº 15 - Cidade São Pedro - Denúncia sobre acúmulo de resíduos.

- Trata-se de denúncia anônima sobre acúmulo de lixo em terreno ao lado do imóvel sob nº 15.
- Conforme Relatório DFIS nº 230/2023, foi constatado no dia 21/08/2023, grande acúmulo de resíduos sólidos (pallets de madeira, móveis e eletrodomésticos velhos, dentre outros), além do depósito de material reciclável no imóvel. No momento da vistoria não havia pessoas no local, o que impossibilitou a identificação do responsável pelo acúmulo de resíduos
- Processo aguardando ciência e deliberação da autoridade da pasta.

SisGEP: 230823019810400 - Rua do Cristal, s/n - Refúgio - Denúncia sobre descarte irregular de resíduos e ocupação em APP.

- Trata-se de denúncia anônima sobre descarte irregular de resíduos sólidos e ocupação de Área de Preservação Permanente localizada na Rua do Cristal, sem número - Refúgio;
- Conforme Relatório DFIS nº 232/2023, no dia 23/08/2023 foi constatado o depósito de materiais recicláveis, resíduos sólidos e resíduos de construção civil e um casebre em Área de Preservação Permanente;
- Processo aguardando ciência e deliberação da autoridade da pasta.

SisGEP: 230504014877700 - Rua do Mandi, próximo ao número 661 B, Cidade São Pedro - Denúncia sobre descarte de entulho.

- Trata-se de denúncia sobre descarte de entulho, lixo e material de construção civil. Conforme Relatório DFIS nº 121/2023, os descartes estavam ocorrendo em Área de Preservação Permanente localizada no final da Rua Mandi, atrás de uma mureta de concreto;
- Processo enviado ao Departamento de Planejamento, para identificação de dominialidade do local, para posterior notificação do proprietário.

SisGEP: 230707017710500 - Rua Espacial - Relatório 176/2023 - Descarte irregular de resíduos (óleo e azeite)

- Trata-se de denúncia sobre descarte irregular de resíduos (óleo e azeite) em bueiro localizado na Rua Espacial, em frente ao nº 47 J, Bairro 120;
- Realizada vistoria em 10/07/2023, conforme RELATÓRIO DFIS Nº 176/2023, sendo constatado no local dois tambores de plástico utilizados para armazenamento das azeitonas; foi observado também o acúmulo inadequado de resíduos sólidos (vidro, garrafas pet, plástico, papelão) no passeio público, bem como indícios de vazamento de óleo na calçada dentre outras constatações;
- O processo seguiu para emissão de Notificação ao proprietário para comparecimento à SMMAP a fim de prestar esclarecimentos.

SisGEP: 230511015168400 - Avenida Manoel da Silva, em frente ao nº 408 - Cidade São Pedro - Descarte de entulho em Área de Preservação Permanente (APP).

- Trata-se de denúncia anônima referente à acúmulo de entulho em Área de Preservação Permanente - APP, causando obstrução de córrego junto à Av. Manoel da Silva;
- Conforme Relatório DFIS nº 122/2023, em vistoria realizada no dia 15/05/2023, foi verificado o descarte de resíduos sólidos e de construção civil, provenientes de uma viela situada entre as ruas Joaquim Pereira e rua do Salmão. Os resíduos eram lançados próximo ao curso d'água, situado na Av. Manoel da Silva.
- Não foi possível a identificação dos infratores, por se tratar de uma área pública e não haver ninguém no local durante a vistoria;
- Foi encaminhado Memorando (**MEMO nº 1.512/2023**) à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, para ciência e providências, quanto ao acúmulo de entulho situado em área pública - aguardando retorno até a presente data;

- Foi encaminhado Memorando (**MEMO nº 1.513/2023**) à Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SMOU, solicitando providências quanto à limpeza do local com o descarte irregular - aguardando retorno até a presente data.

SisGEP: 230529015911600 - Rua treze de Maio, nº 101, Jardim Frediani (Centro) denúncia a respeito de realização de reciclagem irregular e utilização de agente formicida.

- Denúncia anônima recebida em 29/05/2023, informando que no endereço supracitado pessoa não identificada estaria realizando reciclagem irregular e despejando agentes formicidas, causando odor e sintomas de náusea e tosse seca na denunciante;
- Em 16/06/2023 foi realizada vistoria no endereço denunciado, conforme Relatório Nº 146/2023, sendo constatado o seguinte: *“Durante a vistoria foi verificado que o Sr. Aparecido coleta e armazena latas de alumínio, conforme imagem 01. Na parte de trás da residência havia um depósito doméstico, com duas sacolas com latas e no corredor mais algumas sacolas com latas de alumínio.*

No local não havia odor, embalagens ou evidências de formicidas. O Sr. Aparecido Antônio foi questionado quanto ao uso de produto para controle de formigas ou de pragas, mas informou que não fazia o uso. No momento oportuno, o Sr. Aparecido foi orientado a não expor as sacolas com latas às condições temporais para evitar acúmulo de água e vetores.”

- Considerando que durante a vistoria, não foi detectada qualquer situação de irregularidade que demandasse aplicação de penalidade, sendo rapidamente resolvida apenas com as orientações direcionadas ao denunciado, que compreendeu e acatou as orientações desta SMMAP, o referido processo foi encaminhado ao arquivo.

SisGEP: 221222009681000 - Descarte irregular de lixo e entulho, Rua Bento Crispim de Oliveira.

- Denúncia recebida por meio telefônico na qual narra a denunciante que: *“Em contato telefônico, junto desta Ouvidoria, a Sra. Dinalva denuncia o descarte irregular de lixo na Rua Bento Crispim de Oliveira. (Segundo a Denunciante se trata de uma área verde) Relata que, constantemente, os moradores da Rua Curitiba, descartam lixo e entulho em frente ao Colégio Municipal, por estar próximo à suas residências, causando sujeira, mau cheiro, aparecimento de peçonhentos e poluindo o meio ambiente. Esclarece que, devido a frequência do fato ora relatado, pede que haja uma fiscalização no local, a fim de identificar e notificar os responsáveis. (...)”*.
- Considerando que a denúncia supra referida tratava de descarte irregular de lixo e entulho em via pública, o processo foi remetido à **Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SMOU** posto que conforme **Lei Municipal nº 3.199**, de 15 de agosto de 2012, em seu art. 21, a competência fiscalizatória no presente caso pertence aquela secretaria.


Julio Cesar Barboza Nunes

Coordenador do Departamento de Fiscalização - DFIS

Prontuário 32.458

ANEXO II





Relatório do Controle Interno sobre avaliação
área finalística - Licenciamento Ambiental da
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e
Planejamento do Município de Santana de
Parnaíba - SMMAP, integrante do Poder
Executivo

1 - INTRODUÇÃO

A instituição do Sistema de Controle Interno se fundamenta nos termos prescritos na Constituição da República e em ampla legislação acerca do tema Controle Interno (Lei Municipal LEI Nº 3424, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014), atende recomendação expressa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este trabalho tem como propósito realizar a avaliação da área finalística dos procedimentos de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento de Santana de Parnaíba e está relacionado a missão da Controladoria de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, da estrutura e da segurança do controle interno relacionado ao ponto de controle Licenciamento Ambiental, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos. Com esse diagnóstico, pretende-se extrair dados e informações capazes de indicar ao gestor do órgão as ações necessárias para aperfeiçoar o processo de licenciamento ambiental, bem como, gerar a emissão de recomendações de melhoria aos gestores dos órgãos.

A partir do resultado desse trabalho serão encaminhadas ao órgão ambiental ou a qual Secretaria couber as observações, recomendações e resoluções das divergências ou ajustes apontados, mediante a implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação de controle.

2. METODOLOGIA

A auditoria foi realizada por meio de amostragem, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014. Por este método, buscou-se analisar de forma aleatória processos de licenciamento ambiental tramitados ao longo de 2022.

A análise foi feita através da verificação da aderência a normas e procedimentos. Em seguida, foi feita a identificação da estrutura do órgão responsável pelo licenciamento. Por fim, foram apresentadas as recomendações com a proposição, de maneira factível, de possíveis soluções, no intuito de combater e mitigar a causa do problema.

3 - DA LEGISLAÇÃO E ESTRUTURA

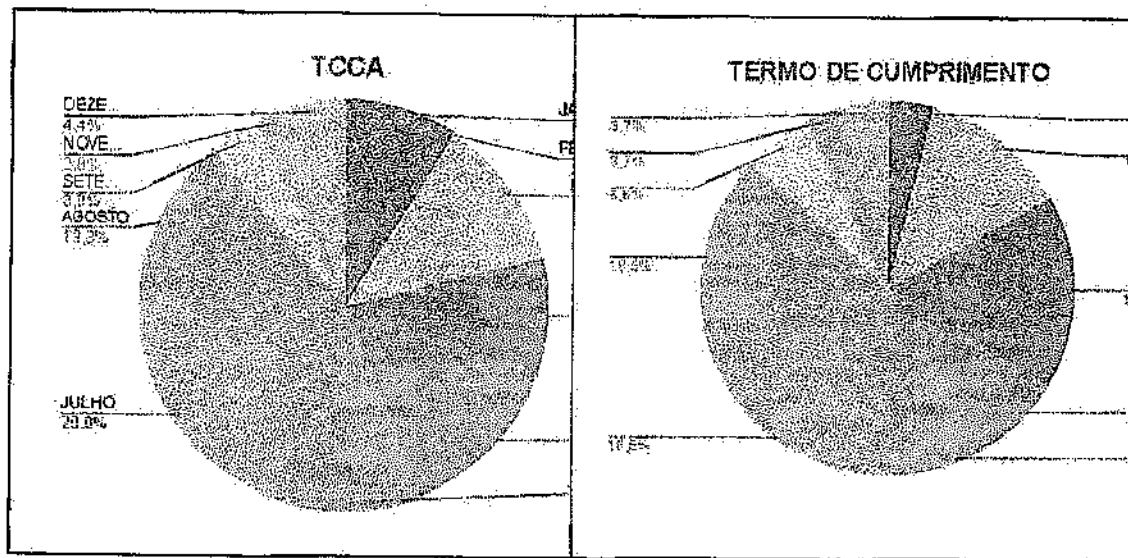
3.1. Legislação:

O presente relatório tem por finalidade verificar os procedimentos referentes ao controle interno que permitam avaliar a eficácia na atuação finalística do ponto de controle Licenciamento Ambiental das atividades relacionadas à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. A elaboração da Matriz de Planejamento específica para este trabalho teve como referência a missão e as atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, constantes no Código Ambiental Municipal Lei nº 2823/2007, no Sistema Municipal de Meio Ambiente Lei nº 3888/2020, na Lei que dispõe sobre a estrutura Administrativa Municipal nº 3.704/18, na Lei Municipal de Supressão de Vegetação nº 3.778/2019, na Lei Municipal nº 2689/2005 e seu Plano de Manejo, que institui a Reserva Biológica Tamboré, a Lei Municipal nº 2696/06 de licenciamento para movimentação de terra, Lei Municipal nº 4066/21 que institui o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Território de Proteção Ambiental do Voturuna e Manancial Santo André.

Também são utilizadas as Resoluções do CONDEMAS, dentre elas: a que determina regras de licenciamento para intervenções na Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Reserva Biológica Tamboré Resolução nº 16/19, a que determina o cadastro no SINAFLOR para os processos de autorização de supressão de vegetação, Resolução nº 97/22 e a Resolução nº 131/23 que institui o Sistema Unificado de Aprovação - SU@.

3.2. Estrutura

Conforme Decreto nº 4.647/21 a SMMAP conta com organograma previsto em norma específica e equipe multidisciplinar.



4 - DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A avaliação foi realizada conforme metodologia demonstrada no Item 2.

Para o ponto de controle em questão, serão demonstrados os problemas constatados através de testes de aderência às normas e procedimentos, as causas identificadas através da análise da estrutura, funcionamento e segurança dos controles e as recomendações para eliminar ou mitigar as causas dos problemas.

4.1 - SUBSISTEMA - MEIO AMBIENTE - AVALIAÇÃO FINALÍSTICA

Avaliação de Controle Interno de atividades finalísticas, com base em testes de observância e de aderências às normas e legislações para autorização do município ser órgão licenciador.

4.1.1 - Ponto de Controle - Licenciamento Ambiental

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder às seguintes questões:

- 1) A Coordenadoria tem realizado análise e monitoramento nos processos das atividades de infraestrutura para promover o licenciamento ambiental em atendimento ao Código Ambiental Lei 2823/2007, Lei Municipal nº 3.704/18, Decreto Municipal nº 4.647/21 e Deliberação Consema 01/2018?
- 2) O Departamento de Licenciamento Ambiental tem mantido atualizado o cadastro dos projetos e empreendimentos das obras, seus respectivos licenciamentos e outras formas de autorizações ambientais das atividades de infraestrutura?
- 3) Existem ações de otimização do fluxo e da conformidade processual por meio de manual técnico e check list de conformidade nos processos de análise das atividades de infraestrutura?
- 4) A Coordenadoria tem supervisionado/monitorado periodicamente (mensal, trimestral, semestral, anual) o cumprimento das obrigações impostas pelas

- 4) A Coordenadoria tem supervisionado/monitorado periodicamente (mensal, trimestral, semestral, anual) o cumprimento das obrigações impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas das empresas que exercem atividades de infraestrutura?

4.1.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostras. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo são apresentados abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal. Não implementação das ações elaboradas pela Prefeitura / SMMAP para orientar os processos das atividades de Infraestrutura.

1. O Departamento de Licenciamento Ambiental se divide em público e privado e em 2022 contava com 13 técnicos e 3 fiscais, número suficiente no momento para atendimento da demanda da Secretaria, bem como também atendendo os requisitos da Deliberação Consema 01/2018. A SMMAP dispõe de 4 vagas para o cargo de Fiscal, sendo verificado durante esta auditoria que somente 03 cargos estavam ocupados. **Considera-se necessária a RECOMENDAÇÃO para a complementação do quadro para atingir o número adequado de 4 fiscais.**
2. A Secretaria está apta a avaliar e expedir documentos de licenciamento ambiental considerando a Lei Complementar nº 140/2011 e a Deliberação Consema 01/2018 que passa competências ao município para efetuar licenciamentos específicos, afixados nesta Deliberação. Contudo com as legislações federais publicadas recentemente questionamos a SMMAP se a legislação atende as novas legislações e foi respondido que atende, contudo para melhorar a interação com os municípios estão sendo feitas atualizações no Código Ambiental Municipal. Os Check list da documentação necessária para as atividades de licenciamento ficam disponibilizados no site da Prefeitura do Município: https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/plano_diretor/m_ambiente/documentos.html. **Considera-se então este item ADEQUADO.**
3. Os processos de autorização de supressão e licenciamento passam pelo Condemas e sua deliberação é formalizada através da aprovação de Resoluções, disponíveis no Site da Prefeitura. Entretanto não são dadas as publicidades às licenças de empresa emitidas de acordo com a Resolução CONAMA nº 6 de 24/01/1986. **Considera-se necessário a RECOMENDAÇÃO para que a SECOM e a SMMAP adotem as medidas para sanear esse item colocando um link com as licenças emitidas pelo município para que as torne públicas e atenda a norma técnica.**
4. Os prazos dos TCCAS para atendimentos das ações assumidas de mitigação/reparação são acompanhados pelo Departamento e o não cumprimento dos prazos gera notificações e o não atendimento da notificação gera autuações, havendo controle gerencial satisfatório. **Considera-se então este item ADEQUADO.**
5. Não estão sendo atendidos os parágrafos 6º e 7º do art 96, do Decreto Federal nº 11.373/2023 de que "§ 6º Os autos de infração, os processos administrativos deles originados e os polígonos de embargo são públicos e deverão ser disponibilizados à população via site oficial na internet, respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." e § 7º Os órgãos responsáveis pela autuação deverão manter base de dados pública de todos os autos de infração emitidos e disponibilizá-la à população via site oficial na Internet." **Considera-se necessário a RECOMENDAÇÃO para que a SECOM e a SMMAP adotem as medidas para sanear esse item colocando um link com as informações necessárias para atendimento da norma.**

5 - CONCLUSÃO:

Concluimos que o presente Relatório deve ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Antonio Marcos Batista Pereira, ao Sr. O Secretário da Casa Civil Hélio Souza e a Sra. Secretária do Meio Ambiente e Planejamento para ciência e adoção de medidas para atendimento das RECOMENDAÇÕES.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Santana de Parnaíba, 03 de fevereiro de 2023

Douglas Verzola
Unidade de Controle Interno
Casa Civil

ANEXO III